

10h4

PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Mendonça Filho)

60

Acrescente-se ao art. 47 do Substitutivo o seguinte parágrafo:

"Art. 47.
....."

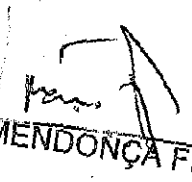
§ 3º-A. A parcela de tempo de propaganda atribuída a qualquer partido ou coligação não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total do tempo de propaganda no rádio ou na televisão.

.....(NR)"

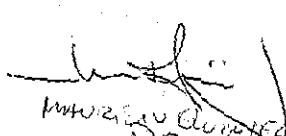
JUSTIFICAÇÃO

Cont. EMP 60
2

Com a emenda, objetiva-se, sem prejudicar a aplicação da proporcionalidade da representação, evitar graves desproporções entre as parcelas das agremiações que disputam o tempo de propaganda no rádio e na televisão.


Deputado MENDONÇA FILHO

(21)


Ministro da Justiça
PR

(34)

Art. 105
Solidariedade

(12)


INDIO DA COSTA
PSD

(33)

TOTAL: 106